

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/DNIT SEDE, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de aprovação dos artefatos licitatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 141/2023/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 32ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 22/08/2023, e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.009291/2021-43** resolve:

Art. 1º FIXAR normas gerais para licitações da Autarquia, regulamentando a sistemática do procedimento de aprovação dos artefatos licitatórios nas Diretorias Setoriais, nas Superintendências Regionais, referentes a aquisições, projetos, obras e serviços diretamente relacionados com a infraestrutura de transportes, licitadas em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º A disposição sobre controles internos, gestão de riscos e governança devem seguir a Instrução Normativa Conjunta nº 1 de 10 de maio de 2016, a qual elenca os princípios a serem observados, os objetivos da gestão de riscos e as responsabilidades no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Define-se Lista de Verificação (*Checklist*) como sendo a diretriz única e organizada que, além de ser um mecanismo de controle, promove a eficiência e agilidade nos trâmites para a contratação que se pretende realizar.

§1º A Lista de Verificação deverá ser adotada após a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, Atos Preparatórios e de outros documentos que porventura forem inseridos no processo, no intuito de evidenciar os atos administrativos previstos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, fundamentais à instrução do procedimento licitatório.

§2º A lista de Verificação deverá ser preenchida em duas etapas:

I - *checklist* de fase interna (Anexos I, II), a ser preenchida pela área responsável, em momento anterior ao envio do processo ao setor de licitações; e

II - *checklist* de fase externa (Anexo III), a ser preenchida pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, em momento anterior ao envio do processo para homologação.

Art. 4º A fase interna, ou preparatória, é anterior à publicação e divulgação do ato convocatório e visa estabelecer a necessidade da contratação e seus parâmetros.

Art. 5º A fase externa se inicia com a publicação do Edital de Licitação com a sucinta informação sobre o objeto a ser licitado, devendo ainda, conter o local onde se poderá obter a íntegra do instrumento convocatório e todas as demais informações necessárias sobre o procedimento licitatório divulgado.

Art. 6º Deverão ser observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 74/DNIT SEDE de 29 de novembro de 2021, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como Sistema Oficial de Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos no âmbito do DNIT, o qual possui três níveis de acesso possíveis: sigiloso, restrito e público.

§1º Os processos de nível restrito somente poderão ser visualizados pelas unidades que efetuaram operações, sendo visualizado pelos demais somente o número do processo e a descrição do documento.

§2º Os processos de nível sigiloso são identificados por um ícone vermelho e somente terão acesso os usuários com perfil autorizado, sendo escolhida uma das opções: Secreto, Ultrassecreto ou Reservado.

Art. 7º Os processos eletrônicos desta Autarquia, atuados no sistema eletrônico de Informações -SEI, que visem à contratação de serviços ou obras de toda espécie, ou a aquisição de quaisquer tipos de bens, mediante procedimento licitatório, deverão ser, obrigatoriamente, iniciados com Nível de Acesso RESTRITO pela área ou unidade responsável por iniciar o processo.

§1º Ao cadastrar o processo como RESTRITO a hipótese legal a ser utilizada para confirmar o acesso será: Documento Preparatório – Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§2º Iniciada a fase externa, a área que deu início ao processo no SEI, ou a Coordenação Geral de Cadastro e Licitações – CGCL/DAF na Sede, ou Serviço de Cadastro e Licitações nas Superintendências Regionais, deverá alterar o nível de acesso para PÚBLICO.

§3º Os procedimentos descritos nos §1º e §2º são respaldados pelo Art. 18, I, parágrafo único da Instrução Normativa nº 74 de 29/11/21, combinado com o Art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 8º É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica.

Parágrafo único. Caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deverá ser comprovado a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.

Art. 9º É vedada a utilização dos mesmos atestados (técnico profissional/operacional) de forma integral pelas empresas cindidas, devendo ser comprovado o que foi efetivamente transferido, seja na hipótese de cisão total ou parcial.

Parágrafo único. Na falta de comprovação deverá ser utilizada a regra de proporcionalidade relacionada a participação financeira.

Art. 10. É vedada a utilização dos mesmos atestados (técnico profissional/operacional) de forma integral decorrentes de atuação em consórcio, devendo ser comprovado a parte da execução relacionada ao objeto do contrato.

Parágrafo único. Na falta de comprovação, deverá ser utilizada a regra de proporcionalidade prevista no §10º do art. 67 da lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 11. As empresas ou consórcios contratados deverão manter, durante todo o período de fornecimento ou execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 12. O DNIT deverá ter prévio conhecimento sempre que houver alteração na pessoa jurídica ou na composição original dos consórcios, de forma a analisar se as condições de habilitação permanecem em atendimento ao disposto no instrumento convocatório ou contrato.

Art. 13. Cabe ao agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e gestores dos contratos agir com diligência quando da análise da documentação encaminhada pelas empresas sempre que houver a ocorrência de qualquer alteração que importe na transferência de acervo técnico e financeiro.

Art. 14. Não configura inconstitucionalidade ou ilegalidade a continuidade de contrato firmado com empresa objeto de cisão, fusão ou incorporação, caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- IV - haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

Art. 15. O critério de julgamento técnica e preço deverá ser utilizado quando o estudo técnico preliminar evidenciar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que superarem os requisitos mínimos exigidos no edital, forem relevantes para alcançar o objetivo da Administração nas contratações para:

- I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação; e
- IV - obras e serviços especiais de engenharia.

Parágrafo único. Nas licitações para contratação dos serviços previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

- I - melhor técnica; ou
- II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 16. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

- I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues; e

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021 e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Art. 17. A garantia de proposta será requisito de pré-habilitação, quando exigida, conforme preceitua o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A garantia contratual se trata de requisito para assinatura do contrato.

Art. 19. O descumprimento relacionado a garantia contratual gera a desclassificação da empresa pelo não atendimento às exigências do ato convocatório, conforme o art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Caso a empresa vencedora do certame não apresente garantia contratual, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme previsto no art. 90, §§2º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

§2º Durante a execução do contrato, a empresa que, por motivos diversos, não conseguir manter a garantia contratual ou prorrogar, quando necessário, a vigência da garantia contratual, poderá ter o contrato rescindido e, neste caso, deverão ser convocados os licitantes remanescentes, com fulcro no art. 90, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. As decisões que levarem a desclassificação, inabilitação e rescisão contratual deverão ser devidamente motivadas nos autos, com a comprovação das alegações que a fundamentaram.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão do contrato, por ausência de garantia contratual durante sua execução, deverá ser descrito os prejuízos gerados à Administração Pública, bem como deverá ser analisado a conveniência e oportunidade e seu reflexo no interesse público.

Art. 21. Deverá ser avaliado, caso a caso, a necessidade ou não de abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade — PAAR, com o devido respeito ao rito descrito em Instrução Normativa, bem como ao contraditório e ampla defesa previstos constitucionalmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os processos encaminhados à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações do DNIT – CGCL ou às Áreas de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais, visando a elaboração de editais, que não estiverem de acordo com esta instrução, por ausência da Lista de

Verificação (*Checklist*), dados incompletos ou inconsistentes, falta de documentos, inexistência ou erro de despachos, ou ainda, qualquer irregularidade que contrarie as instruções, normas ou preceitos legais vigentes e aplicáveis, serão devolvidos ao setor competente que os encaminhou para as devidas correções.

Parágrafo único. As rotinas de aprovação dos artefatos licitatórios no DNIT são importantes em cada fase dos processos licitatórios (instrução, análise e aprovação) e abrangem as Diretorias Setoriais, Superintendências Regionais, devendo, portanto, ser adotadas por todas as áreas do DNIT.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 42/DNIT SEDE, de 04 de agosto de 2021 a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

ANEXO I LISTA DE VERIFICAÇÃO

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições, serviços e obras.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica^[1].

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **cinco** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A quarta seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral. Já a última seção diz respeito a aspectos relativos a serviços de engenharia e obras.

A coluna “Atende plenamente a exigência?”

Deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgcl.apoio@dnit.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de um único processo administrativo autuado, protocolado e numerado? [ii]	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? [iii]	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? [iv]	Resposta	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [v]	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? [vi]	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? [vii]	Resposta	
Há indicação da funcional programática por onde ocorrerão as despesas para atender a execução do empreendimento? Em caso afirmativo, deverão conter as seguintes informações: Gestão/Unidades; UGR; Fonte; Programa de Trabalho; Elemento de Despesa; PI	Resposta	
Há nos autos declaração do ordenador de despesas de que o gasto decorrente da contratação tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? [viii]	Resposta	
Há indicação do objeto de forma precisa e suficientemente clara, sem limitações de caráter competitivo?	Resposta	
Há informação sobre agrupamento de itens, a disposição que se encontra e sua devida justificativa?	Resposta	
Está informado se é ou não permitido a subcontratação com a justificativa motivada?	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? [ix]	Resposta	
Foi certificada a utilização do Sistema ETP Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022 (ou outra que vier a substituir)?	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo com a respectiva memória de cálculo, a estimativa do valor, a manifestação	Resposta	

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? [x]		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? [xi]	Resposta	
Há Análise de Riscos, consolidada em mapa de risco, conforme previsão do artigo 26 da IN 05/2017(ou outra que vier a substituir)? [xii]	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? [xiii]	Resposta	
Há indicação da modalidade a ser adotada?	Resposta	
Há indicação do critério de julgamento a ser adotado?	Resposta	
No caso em que seja adotado o critério de julgamento “técnica e preço” houve a demonstração no ETP de que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes aos fins pretendidos pela Administração? [xiv]	Resposta	
No caso em que seja adotado o critério de julgamento “técnica e preço” a avaliação foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 14.133/21?	Resposta	
Há indicação do regime de execução a ser adotado?	Resposta	
Há termo de referência? [xv]	Resposta	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022(ou outra que vier a substituir)? [xvi]	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? [xvii]	Resposta	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [xviii]	Resposta	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [xix]	Resposta	
Foi indicado no Termo de Referência o modo de disputa?	Resposta	
Foi indicado no Termo de Referência o intervalo entre os lances?	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo [xx] ?	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Resposta	

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? [xxi]	Resposta	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [xxii]	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais do DNIT, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? [xxiii]	Resposta	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [xxiv]	Resposta	
Há justificativa para que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso?	Resposta	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? [xxv]	Resposta	
Há declaração de concordância com a utilização da relação de índices contábeis exigidos no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira?	Resposta	
Caso não haja concordância com os índices exigidos no edital padrão, há justificativa para inclusão ou exclusão de índices do edital?	Resposta	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Resposta	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [xxvi]	Resposta	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [xxvii]	Resposta	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [xxviii]	Resposta	
A proposta está compatível com o Edital e especificações do Termo de Referência, contendo: Descrição do material ou serviço; Preços unitários e total detalhados em planilha; Prazo de validade da proposta e garantia e Modelo de proposta em branco a ser enviada pelos licitantes?	Resposta	
Há justificativa da necessidade de vistoria? Nos casos em que não for obrigatório e a empresa não desejar realizá-la, foi fornecido Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria?	Resposta	

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
A administração informou que não poderá impedir a vistoria, somente quando devidamente justificada?		
Foi indicado o(s) locais de entrega dos bens ou da realização dos serviços?	Resposta	
Foi indicado o prazo da execução dos serviços e/ou prazo máximo de entrega dos materiais?	Resposta	
Foi especificado os prazos e condições de garantia do objeto como um todo ou dos seus componentes conforme o caso?	Resposta	
Foi informado as principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto?	Resposta	
Foi informado as obrigações da administração?	Resposta	
Foi informado qual são os critérios adotados para a medição dos serviços executados?	Resposta	
Foi indicado servidor para executar a fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório?	Resposta	
Foi indicado a data para vigência do contrato?	Resposta	
Foi apresentado a forma de garantia contratual?	Resposta	
Há previsão de sanções?	Resposta	
No caso de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, há previsão de obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato?	Resposta	
As seguintes assinaturas estão presentes: Declaração de responsabilidade por elaboração do Termo de Referência; Coordenador Geral da área; Responsável técnico pelas planilhas orçamentárias; Aprovação pelo Diretor da Área demandante, ou portaria no caso de delegação de competência.	Resposta	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ADMINISTRATIVOS E DE ENGENHARIA)	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? [xxix]	Resposta	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [xxx]	Resposta	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [xxxi]	Resposta	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ADMINISTRATIVOS E DE ENGENHARIA)	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [xxxii]	Resposta	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021(ou outra que vier a substituir)? [xxxiii]	Resposta	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [xxxiv]	Resposta	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [xxxv]	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [xxxvi]	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [xxxvii]	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [xxxviii]	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? [xxxix]	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor	Resposta	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ADMINISTRATIVOS E DE ENGENHARIA)	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? [xi]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? [xii]	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [xiii]	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? [xiv]	Resposta	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [xv]	Resposta	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [xvi]	Resposta	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? [xvii]	Resposta	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? [xviii]	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? [xix]	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? [xx]	Resposta	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Resposta	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Resposta	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? [xxi]	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? [xxii]	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? [xxiii]	Resposta	
Foi informado que a aprovação da amostra é condição de aceitação da proposta?	Resposta	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Caso seja estritamente necessária a apresentação de amostra poderá ser exigida, somente ao licitante provisoriamente em primeiro lugar.		
Há indicação quanto as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material bem como garantia dos produtos?	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? [liii]	Resposta	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? [liv]	Resposta	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? [lv]	Resposta	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? [lvi]	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? [lvii]	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? [lviii]	Resposta	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? [lix]	Resposta	
Há indicação sobre o serviço ser contínuo ou não contínuo? Deverá ser justificado e motivado nos dois casos.	Resposta	
Há indicação sobre o serviço ser com dedicação exclusiva de mão de obra?	Resposta	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [lx]	Resposta	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [lxi]	Resposta	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [lxii]	Resposta	

<u>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? [lxiii]	Resposta	

<u>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há as seguintes especificações? Superintendência; Rodovia/Ferrovia/outro; Trecho; Subtrecho; Segmento; Extensão; Código do SNV (xxxx)	Resposta	
Há licença ambiental com a informação do tipo, número e data de vigência (LP ou LI e Termo de Compromisso /Regularização Ambiental)? [lxiv]	Resposta	
Caso não haja licença ambiental, consta, na matriz de risco, a responsabilidade pela licença prévia por parte da contratada?	Resposta	
Há indicação de pesquisa com utilização de tabelas específicas como referência de preços como por exemplo: SICRO e SINAPI? Em caso afirmativo, deverá ser informado como foi realizada a pesquisa.	Resposta	
Consta matriz de risco? [lxv]	Resposta	
Consta taxa de risco?	Resposta	
Há previsão de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas?	Resposta	
Há previsão de mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental?	Resposta	
Há previsão de utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais?	Resposta	
Há previsão de avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística?	Resposta	
Há previsão de proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas?	Resposta	
Há previsão de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?	Resposta	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Consta Anteprojeto com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico? [lxvi]	Resposta	
Consta Projeto Básico com todos os elementos necessários e suficientes e com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço? [lxvii]	Resposta	
No caso de contratação de obras e serviços de engenharia de grande vulto, há exigência de prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato?		

PARTES INTEGRANTES DO PROCESSO		
	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Termo de Referência		
Ato de designação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação		
Declaração de Existência de Recursos orçamentários		
Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal com Aprovação do ordenação de despesas para início dos procedimentos licitatórios.		
Orçamento estimado, detalhado em planilhas de custo unitários e totais.		
Pesquisa orçamentária em branco para preenchimento por parte dos licitantes		
Modelos de declarações, termos, cartas, etc.		
Minuta de contrato		
Minuta de edital e anexos		
Intenção de Registro de Preços quando a modalidade for Pregão por SRP		
Foi utilizada a Minuta Padrão aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT?		

[\[i\]](#) ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

[iii] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[iii] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[iv] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[v] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[vi] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[vii]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[viii] Art. 18 da Lei 14133/21

[ix] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[x] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

[\[xi\]](#) Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[\[xii\]](#) Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[\[xiii\]](#) Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[\[xiv\]](#) Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

[\[xv\]](#) Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[\[xvi\]](#) Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[\[xvii\]](#) Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[\[xviii\]](#) Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[\[xix\]](#) Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

[\[xx\]](#) art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[\[xxi\]](#) O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[\[xxii\]](#) Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[\[xxiii\]](#) Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[\[xxiv\]](#) Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[\[xxv\]](#) Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[\[xxvi\]](#) Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[\[xxvii\]](#) Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[\[xxviii\]](#) Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[\[xxix\]](#) Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

[\[xxx\]](#) Art. 23 da Lei 14133/21.

[\[xxxi\]](#) Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

[\[xxxii\]](#) Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

[\[xxxiii\]](#) Art. 3º da IN Seges 65/21.

[\[xxxiv\]](#) Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

[\[xxxv\]](#) Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

[\[xxxvi\]](#) Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

[\[xxxvii\]](#) Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

[\[xxxviii\]](#) Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

[\[xxxix\]](#) Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

[\[xl\]](#) Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

[\[xli\]](#) Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[\[xlii\]](#) Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

[\[xliv\]](#) Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

[\[xlv\]](#) Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

[\[xlv\]](#) Art. 40, I, da Lei 14133/21

[\[xlvii\]](#) Art. 40, II, da Lei 14133/21

[\[xlviii\]](#) Art. 40, III, da Lei 14133/21

[\[xlviii\]](#) Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

[\[xlix\]](#) Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

[\[l\]](#) Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

[\[li\]](#) Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[\[lii\]](#) Art. 41, I, da Lei 14133/21

[\[liii\]](#) Art. 41, III, da Lei 14133/21

[\[liv\]](#) Art. 44 da Lei 14133/21

[\[lv\]](#) Art. 47, I, da Lei 14133/21

[\[lvi\]](#) Art. 47, II, da Lei 14133/21

[\[lvii\]](#) Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[\[lviii\]](#) Art. 48 da Lei 14133/21

[\[lix\]](#) Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

[\[lx\]](#) Art. 48, III, da Lei 14133/21

[\[lxi\]](#) Art. 48, VI, da Lei 14133/21

[\[lxii\]](#) Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

[\[lxiii\]](#) Art. 49 da Lei 14133/21

[\[lxiv\]](#) Art. 115, § 4º da Lei 14133/21 - as contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

[\[lxv\]](#) Art. 25, § 5º da Lei 14133/21 O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

[\[lxvi\]](#) Art.6º, XXIV da Lei 14.133/21 - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

[\[lxvii\]](#) Art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/21 - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

**ANEXO II
MODELO DE MAPA DE RISCOS
FASE DE ANÁLISE**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade de impacto	() Baixa () Média () Alta	
	() Baixa () Média () Alta	
Id.	Dano	
1.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id.	Ação de Contingência	Responsável

RISCO 02		
Probabilidade de impacto	() Baixa () Média () Alta	
	() Baixa () Média () Alta	
Id.	Dano	
1.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id.	Ação de Contingência	Responsável

Brasília, DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXO III
LISTA DE VERIFICAÇÃO – PLANO ESTRATÉGICO TCU
ACÓRDÃO nº 2746/2015
LISTA DE VERIFICAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO– FASE EXTERNA

Processo nº: _____

Licitação n.º _____

Legislação de regência: Acórdão nº 2746/2015 – TCU1

REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	Nº SEI
O agente de contratação cadastrou a licitação de forma correta no SIASG, observando a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, intervalo entre lances, valor estimado da proposta, responsável pela licitação, data da sessão pública e o prazo mínimo de elaboração da proposta? ²				
O agente de contratação retirou a restrição do processo licitatório no SEI após a publicação do Edital, para atendimento ao disposto no Memorando – Circular nº 1097/2018/ASSAD/GAB-DNIT SEDE (0930166-SEI)?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com o Edital publicado e respectivos avisos.				
Consta comprovante da publicação do edital no DOU e em jornal de grande circulação (Lei nº 14.133/2021, art. 54, caput e § 1º)?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com o Edital publicado e respectivos avisos.				
O agente de contratação publicou o Edital, avisos e a Proposta de Preço em arquivo editável no site do DNIT?				
Teve esclarecimentos?				
O agente de contratação respondeu os esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com os esclarecimentos e respectivas respostas?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com o Caderno de Perguntas e Respostas?				
O agente de contratação publicou o Caderno de Perguntas e Respostas no site do DNIT e no <i>Comprasnet</i> ?				
Teve impugnação?				
O agente de contratação instruiu o processo no SEI com a impugnação/decisão de impugnação?				
O agente de contratação publicou a impugnação/decisão de impugnação no site do DNIT?				
O agente de contratação respondeu a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame?				
A decisão de impugnação está fundamentada?				

REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	Nº SEI
Houve manifestação da área demandante, de forma a fundamentar a decisão de impugnação?				
Houve necessidade de suspensão do certame?				
O agente de contratação suspendeu o certame no SIASG, gerando a publicação de suspensão no DOU?				
O agente de contratação elaborou o Despacho Decisório de Suspensão, em que fundamenta os motivos que deram causa a suspensão do certame?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com o Despacho Decisório de Suspensão?				
O agente de contratação publicou o Despacho Decisório de Suspensão no site do DNIT?				
Houve necessidade de reabertura do prazo diante das respostas aos esclarecimentos e decisão de impugnação?				
O agente de contratação alterou a data da abertura da sessão no SIASG, gerando a publicação do Aviso de Reabertura no DOU?				
O agente de contratação verificou se houve aumento do valor estimado da licitação?				
O agente de contratação alterou o valor estimado no SIASG quando da reabertura do Certame?				
O agente de contratação publicou o aviso de reabertura em Jornal de Grande Circulação?				
O agente de contratação abriu a sessão pública no horário marcado?				
O agente de contratação realizou a pré - análise das propostas cadastradas? ^[1]				
O agente de contratação iniciou a fase de lances?				
O agente de contratação concedeu tempo hábil para fase de lances anterior ao período de iminência?				
O agente de contratação alertou os licitantes acerca da responsabilização em caso de desistência da proposta, no caso de ofertarem lances inexequíveis?				
O agente de contratação encerrou a fase de lances?				
Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				
O agente de contratação negociou o preço com a licitante melhor colocada na fase de lances?				
O agente de contratação convocou a licitante para anexar no sistema <i>comprasnet</i> , no prazo estabelecido pelo edital, a proposta de preço e documentação de habilitação?				
O agente de contratação alertou o licitante das sanções cabíveis no caso de não apresentação da proposta?				

REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	Nº SEI
O agente de contratação alertou o licitante de que pedidos de prorrogações somente seriam aceitos se solicitados dentro do prazo estabelecido para envio do anexo?				
Os documentos foram enviados?				
O agente de contratação recusou a proposta da licitante que não enviou a documentação?				
O agente de contratação realizou a negociação da proposta com as demais licitantes, em caso de desclassificação das anteriores?				
O agente de contratação verificou a necessidade de Desempate ME/EPP no caso de desclassificação de licitantes anteriores?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com a documentação apresentada pela licitante?				
O agente de contratação publicou a documentação apresentada pela licitante, no site do DNIT, nos casos em que a licitante não conseguiu anexar a proposta no <i>Comprasnet</i> (por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo agente de contratação)?				
O agente de contratação aceitou a proposta de preços?				
O agente de contratação confeccionou documento em que fundamenta a análise da Proposta de Preços?				
O agente de contratação realizou diligências necessárias para ajustes formais da proposta?				
Em caso de inexequibilidade, o agente de contratação solicitou documentos que comprovem a exequibilidade da proposta?				
O agente de contratação solicitou Termo de Compromisso de prestação da garantia adicional, conforme disposto no artigo 59, §5º da Lei 14.133/21?				
O agente de contratação realizou consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública?				
O agente de contratação realizou consulta junto ao SICAF?				
O agente de contratação realizou consulta junto ao Banco nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT)?				
O agente de contratação realizou consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ)?				
O agente de contratação realizou consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?				
O agente de contratação realizou consulta junto ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro e Inabilitados (TCU)?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com a Análise da Proposta de Preços?				
O agente de contratação publicou no site do DNIT a Análise da Proposta de Preços?				
Houve manifestação da área demandante, de forma a fundamentar a Análise da Proposta de Preços?				
A licitante foi considerada habilitada?				
O agente de contratação confeccionou documento em que fundamenta análise dos Documentos de Habilitação?				
O agente de contratação realizou diligências necessárias de forma a complementar as informações já inseridas dentro da proposta?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com a Análise da Documentação de Habilitação?				

REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	Nº SEI
O agente de contratação publicou no site do DNIT a Análise da Documentação de Habilitação?				
Houve manifestação da área demandante, de forma a fundamentar a Análise da Documentação de Habilitação?				
Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 63,III da Lei nº 14.133/21?				
O agente de contratação divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?				
O agente de contratação encerrou a sessão, gerando a Ata de Realização da Licitação no comprasnet?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com a Ata de Realização da licitação?				
O agente de contratação publicou a Ata de Realização da licitação no site do DNIT?				
Houve interposição de recurso?				
O agente de contratação concedeu prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para registro de intenção de recuso? ^[1]				
O agente de contratação exerceu o juízo de admissibilidade das intenções de recurso registradas? ^[1]				
Foram observados os prazos para apresentação e julgamento do recurso (3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 3 dias úteis para decisão do agente de contratação), conforme Lei nº 14.133/2021, art. 165, § 1º, I e §§ 2º e 4º?				
O agente de contratação confeccionou Decisão de Recurso de forma fundamentada?				
O agente de contratação decidiu o recurso no sistema comprasnet?				
O agente de contratação instruiu o processo SEI com o Recurso e a Decisão de Recurso?				
O agente de contratação publicou o Recurso e a Decisão de Recurso no site do DNIT?				
Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, foi observado o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, para seu reinício (IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 27 e art. 43)?				
Se for o caso, houve registro de fato indicando a conduta e as evidências de infração previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e consequente recomendação para a autoridade competente proceder a instauração de processo de penalidade (Lei nº 14.133, artigos 156, 157 e 158)?				
O agente de contratação confeccionou Relatório Final da Licitação para fins de homologação por parte da Autoridade competente, contendo todas as informações do pregão, bem como possíveis irregularidades passíveis de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade?				
O agente de contratação preencheu a Lista de Verificação da Orientação Normativa/SEGES nº 2/16 – Anexo II e instruiu o processo com o Checklist?				

Brasília (DF), ____ de _____ de ____.

Assinatura do Agente de Contratação

PORTARIA Nº 4830, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **processo nº 50621.000634/2023-28**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** plena e as responsabilidades decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Sergipe para realizar os procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios e assinatura do contrato decorrente e aditivos, com vistas à contratação de empresa (as) especializada (as) para elaboração de projeto executivo das obras do Contorno e Travessia Urbana de Estância/SE, situada na rodovia federal BR-101/SE, no trecho entre o km 145,10 e o km 155,80, com extensão de 10,7 km, conforme o Relato Conjunto nº 127/2023/DPP-DAF/DNIT, o qual foi incluído na Ata da 32ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 22/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 4831, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e o disposto no **processo 50616.001382/2023-23**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** plena e as responsabilidades decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Santa Catarina para Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Anteprojeto de Engenharia de Terceiras Faixas de Tráfego e melhoramentos em Interseções/Acessos na Rodovia BR-282/SC, segmento km 23+500 - km